



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 139/09, de autoria do Vereador Valdemir Frederico

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o Programa Adote uma Nascente
no Município de Birigui.

ART. 2º -- O Programa Adote uma Nascente objetiva
promover a recuperação das nascentes, situadas em áreas públicas degradadas e
preservar as que se mantêm intactas.

ART. 3º -- Para efeito desta Lei, serão realizadas as
seguintes ações:

- I- delimitação física da área;
- II- sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";
 - b) o nome da nascente;
 - c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
 - d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
 - e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
 - f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;
 - g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente.
- III- recuperação de área pública degradada;
- IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º -- A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

ART. 4º -- É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I- o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II- lançamento de efluentes;

III- edificação;

IV- retirada de árvores;

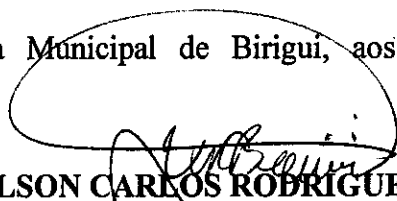
V- plantio de espécies exóticas;

VI- acesso e criação de animais.

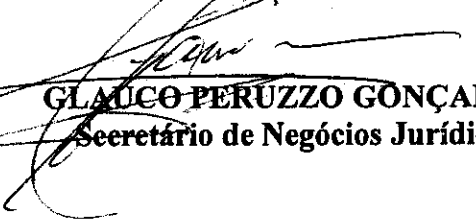
ART. 5º -- O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito


MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de dois
mil e nove, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas